

**DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  
**Nº DAIA: 0037755-D**

<b>Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental</b>	<b>Num. do Processo</b>	<b>Unidade do SISEMA responsável pelo processo</b>	
Intervenção Ambiental COM AAF Corte Árvores Isoladas(rural)	06020000346/19	NUCLEO ITUIUTABA	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85		
Endereço: FAZENDA CRYSTAL KM 11,8 ESTRADA SANTA VITÓRIA E P	Bairro: ZONA RURAL		
Município: SANTA VITÓRIA UF:MG	CEP: 38.320-000	Telefone: (34) 3251-8600	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: SINOMAR DONIZETTI BORGES	CPF/CNPJ: 449.334.446-68		
Endereço: RUA DEZESSEIS, 1120 CASA	Bairro: CENTRO		
Município: CAMPINA VERDE UF:MG	CEP: 38.270-000	Telefone:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha):	3,0555	
Município/Distrito/UF: SANTA VITORIA/Chaveslandia-MG	Área Total RL (ha):	0,0000	
Registro: 19.780 2 01 SANTA VITÓRIA	INCRA (CCIR):		
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 583.024 Y(7):7.925.463	Datum: SAD-69	Fuso: 22K	
Coordenada Geografica:			
<b>4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO</b>			
Área com cobertura vegetal nativa (ha)		0,4178	
Área com uso alternativo de solo (ha)		2,6377	
Área Total (ha)		3,0555	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	6,0000	un	
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>Uso a ser dado à área</b>	<b>Especificações</b>	<b>Área (ha)</b>	
Agricultura	plantio de can de açúcar	2,5366	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>		<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica		2,5366	
	<b>Total</b>	<b>2,5366</b>	
<b>Fisionomia/Transição entre Fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>	
Outro		2,5366	
	<b>Total</b>	<b>2,5366</b>	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
AROEIRA		0,50	M3
LENHA FLORESTA NATIVA		4,00	M3
<b>9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</b>			<b>Unidade</b>
APP com cobertura vegetal nativa			0,4124
APP com uso antrópico consolidado	Agrossiivpastoril		0,1065
	Outros: pastagem antropizada e barramento		0,0346
	<b>Total</b>		<b>0,1411</b>

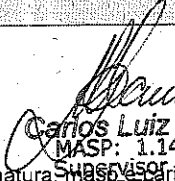
**10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP:

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

Data da Vistoria: quinta-feira, 1 de agosto de 2019

**11 - AUTORIZAÇÃO**


**Carlos Luiz Mamede**  
 MASP: 1.147.125-7  
 (assinatura) MASPvisor Regional  
 IEP – URFBio Triângulo

ITUIUTABA, 04/11/2019

**12 – VALIDADE**

Data de Emissão: 04/11/2019

Data de Validade: 04/11/2023

Observações da COPA:

**13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação; evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada e como medida compensatória deverá fazer o plantio de 60 árvores na área de APP desprovida de vegetação conforme PTRF que deverá ser apresentado ao processo.

**14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	SAD-69	22K	583080	7925550

**15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”